

**ANEXO - I****Quadro de Emendas Parlamentares (Artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.734/2023 - LDO)**

(R\$1,00)

Nome do(a) Vereador (a)	FUNÇÃO			Valor Total
	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS ÁREAS	
Alberto Braga	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Alexandre Aleluia	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Alfredo Mangueira	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Anderson Ninho	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
André Fraga	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Arnando Lessa	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Átila do Congo	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Antonio Carolino	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Augusto Vascoceles	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Carlos Muniz	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Cátia Rodrigues	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Cláudio Tinoco	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Cris Correia	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Daniel Alves	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Débora Santana	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Dr. José Antônio	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Duda Sanches	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Edvaldo Brito	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Fábio Souza	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
George O Gordinho da Favela	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Hélio Ferreira	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Ireuda Silva	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Isnard Araújo	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Júlio Santos	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00

Nome do(a) Vereador (a)	FUNÇÃO			Valor Total
	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS ÁREAS	
Joceval Rodrigues	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Kiki Bispo	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Laina Pretas por Salvador	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Leandro Guerrilha	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Marcelo Maia	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Marta Rodrigues	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Maurício Trindade	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Orlando Palhinha	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Paulo Magalhães Júnior	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Randerson Leal	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Ricardo Almeida	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Roberta Caires	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Sabá	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Sandro Baihense	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Sidninho	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Sílvio Humberto	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Suíca	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Téo Senna	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
Tiago Ferreira	300.000,00	180.000,00	720.000,00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.900.000,00</b>	<b>7.740.000,00</b>	<b>30.960.000,00</b>	<b>51.600.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 38.099 de 28 de dezembro de 2023**

Altera dispositivo do Decreto nº 37.689, de 31 de outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º, do Decreto nº 37.689, de 31 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GUIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 38.100 de 28 de dezembro de 2023**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias destinado ao Parque Urbano, medindo 8.172,94m², situada à Rua das Flores, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 inciso IX do Art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos Arts. 5, alínea "k" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, destinado ao Parque Urbano, medindo 8.172,94m², situada a Rua das Flores, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, expressas em metros, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
P0	539.123,9516	8.589.412,2204
P1	539.114,5470	8.589.434,5759
P2	539.094,7131	8.589.459,7230
P3	539.122,1114	8.589.484,7402
P4	539.119,2691	8.589.487,2975
P5	539.102,3714	8.589.496,0415
P6	539.100,1842	8.589.494,0956
P7	539.086,9172	8.589.498,5592
P8	539.082,1818	8.589.502,8919
P9	539.093,3108	8.589.515,1512
P10	539.098,4600	8.589.521,8710
P11	539.104,0152	8.589.530,3768
P12	539.105,4252	8.589.534,3891
P13	539.124,2247	8.589.526,2606
P14	539.130,1288	8.589.528,2429
P15	539.148,5893	8.589.532,6218
P16	539.180,8285	8.589.534,4501
P17	639.166,7253	8.589.531,7888
P18	539.168,3977	8.589.536,0440
P19	539.172,8595	8.589.544,6597
P20	539.185,4947	8.589.544,2404
P21	539.187,0534	8.589.525,5369
P22	539.186,7159	8.589.504,6739
P23	539.184,6393	8.589.481,5307



VERTICES	X	Y
P24	539.183,1168	8.589.472,1897
P25	539.180,4811	8.589.464,1063
P26	539.166,7037	8.589.469,1253
P27	539.159,0889	8.589.444,4686
P28	539.157,1445	8.589.438,3630
P29	539.152,1892	8.589.427,6283
P30	539.165,3844	8.589.424,6115
P31	539.175,8584	8.589.417,9369
P32	539.172,7312	8.589.414,7672
P33	539.163,0622	8.589.420,3743
P34	539.153,5055	8.589.422,5138
P35	539.144,1999	8.589.420,9952

Área: 8.172,94m<sup>2</sup>

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para implantação do Parque Urbano, situado na Ilha do Bom Jesus dos Passos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública, nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

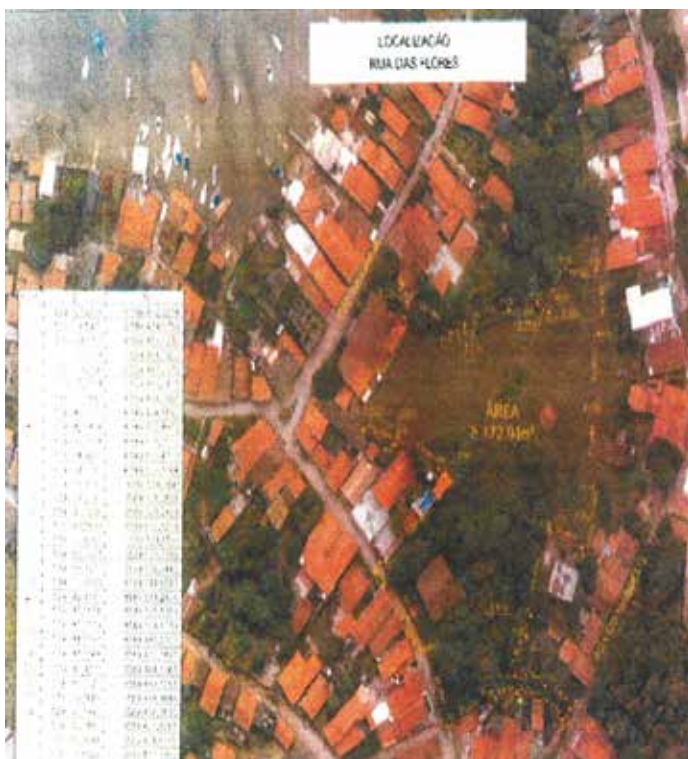
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município



## DECRETO Nº 38.101 de 28 de dezembro de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias destinados ao Parque Urbano, medindo 1.715,35m<sup>2</sup>, situada à Travessa Rosa Maria Passos, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do Art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento com fundamento nos Arts.5º, alínea "k" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, destinado ao Parque Urbano, medindo 1.715,35m<sup>2</sup>, situada à Travessa Rosa Maria Passos, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, expressas em metros, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
P0	538.979,1649	8.589.380,3317
P1	538.972,3182	8.589.379,6522
P2	538.962.2404	8.589.392,5905
P3	538,954,1508	8.589.387,9276
P4	538.935,7782	8.589.416,3928
P5	538.929.4264	8.589.423,9667
P6	538.933,8169	8.589.428,8846
P7	538.926,3724	8.589.441,7711
P8	538.938,0194	8.589.455,2703
P9	538.971,2170	8.589.432,0004
P10	538.964,7027	8.589.414,7316
P11	538.967,7138	8.589.406,7756
P12	538,959,8330	8.589.397,3980
P13	538.979,1649	8.589.380,3317

Área: 1.715,35 m<sup>2</sup>

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para implantação do Parque Urbano, situado na Ilha do Bom Jesus dos Passos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública, nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município